



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2025-CN – PLDO 2026**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO 2
(Relatório ao PLN nº 2, de 2025 – PLDO 2026)**

1. Inclua-se o inciso XXIX no artigo 12:

XXIX – despesas com implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica.

2. No inciso I do § 7º do art. 48:

Onde se lê:

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor, com foco em indicadores de performance de saúde pública, como a redução de filas de espera, o aumento da cobertura vacinal, a melhoria dos desfechos clínicos e a racionalização do uso de insumos; ou

Leia-se:

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado GERVÁSIO MAIA /

Relator do PLDO 2026